

Estudos Teológicos foi licenciado com uma Licença Creative Commons – Atribuição – NãoComercial – SemDerivados 3.0 Não Adaptada

http://dx.doi.org/10.22351/et.v60i1.3842

DIREITOS HUMANOS, TEOLOGIA E RELAÇÕES DE GÊNERO¹

Human rights, theology and gender relations

Jaci de Fátima Souza Candiotto²

Resumo: O objetivo do artigo é mostrar, primeiramente, que os direitos das mulheres como direitos humanos são efeitos de um conjunto de lutas históricas por direitos protagonizadas pelas próprias mulheres, quando elas mostram os limites da mera reivindicação por direitos já estabelecidos e formulados de maneira abstrata e genérica, como na Declaração de 1948. Em seguida, sublinha-se que, no âmbito da teologia latino-americana feita por mulheres, as lutas contra a discriminação são indissociáveis de uma teologia na perspectiva das relações de gênero, justamente na mesma época em que a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em 1993 em Viena, introduz a categoria de gênero para referir-se a qualquer ato ou conduta de violência contra a mulher pelo fato de ser mulher. Dessa maneira, procura-se mostrar que a teologia feita por mulheres tem uma afinidade prática e teórica com a luta pelos direitos das mulheres empreendida em outros espaços e a partir de outras perspectivas.

Abstract: The aim of the article is to show, firstly, that women's rights as human rights are effects of a set of historical struggles for rights carried out by women themselves when they show the limits of the mere claim for rights already established and formulated in an abstract and generic way, as in the 1948 Declaration. Next, it is emphasized that in the context of women's Latin American theology, the struggles against discrimination are inseparable from a theology of gender relations, at the very time when the 1993 Vienna World Conference on Human Rights, introduces the category of gender to designate any act or conduct of violence against women as a woman. In this way, it is tried to show that theology made by women has a practical and theoretical affinity with the struggle for the

Keywords: Human rights. Theology. Women. Gender relations.

rights of women undertaken in other spaces and from other perspectives.

Palavras-chave: Direitos humanos. Teologia. Mulheres. Relações de gênero.

П

O artigo foi recebido em 10 de dezembro de 2019 e aprovado em 13 de abril de 2020 com base nas avaliações dos pareceristas ad hoc.

² Doutora em Teologia. PUCPR. E-mail: j.candiotto@pucpr.br

Introdução

A celebração dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em 2018, ocorreu em um contexto nacional e internacional hostil às lutas emancipatórias pela igualdade de gênero. Deparamo-nos com a crescente manifestação inconteste de intolerância, desprezo e negação dos direitos humanos em relação às parcelas da população mais afetadas pelas desigualdades econômicas, sociais, culturais e políticas. Essa manifestação é particularmente preocupante em relação às mulheres, tornadas secularmente desiguais em relação aos homens.

Diante da gritante realidade de violência contra as mulheres no Brasil, mas também em vários rincões do mundo, e levando em consideração a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos para o reconhecimento da dignidade de toda pessoa humana e sua proteção jurídica por parte dos Estados-membros, nós nos questionamos até que ponto sua invocação tem sido suficiente para a diminuição da violência física, sexual, moral e psíquica impetrada contra as mulheres em decorrência da mentalidade patriarcal que atravessa classes sociais, etnias e religiões, tanto no Ocidente como no Oriente. A verdade é que a simples Declaração de 1948 não foi suficiente para atender às demandas de igualdade entre homens e mulheres, razão pela qual várias conferências, declarações e convenções que trataram especificamente da luta contra os processos de discriminação de gênero foram produzidas posteriormente. Esses documentos, que têm reorientado as relações entre homens e mulheres, transcendem o mero reconhecimento neutro, abstrato e impessoal de uma igualdade e liberdade em dignidade e direitos conferida pelo nascimento. Pelo contrário, nos últimos 70 anos, esse reconhecimento e sua paulatina efetivação tem sido o efeito de uma luta contínua por direitos, assim como pela reivindicação da tutela de direitos já reconhecidos.

A discriminação e a violência de gênero não param de crescer³, indicando que o engajamento prático e a reflexão teórica não podem cessar. Ainda que todos sejamos humanos, as mulheres não participam em igualdade de condições da distribuição de bens que a comunidade humana produz e preserva. Comungamos da mesma "natureza humana" – se ela, de fato, ainda pode ser um postulado –, mas não da mesma condição humana. A luta pela igualdade de condições é histórica e ainda não encontrou seu término.

A primeira parte deste estudo está dedicada a explicitar um sucinto percurso histórico da cristalização das lutas por direitos em alguns documentos que antecederam e em outros que sucederam a Declaração de 1948; sua segunda parte procura verticalizar essas lutas mediante a ocupação de espaços de saber que tradicionalmente foram quase exclusividade do sexo masculino, a saber, o espaço da teologia. Consideramos que o saber teológico latino-americano produzido pelas mulheres, desde as comunidades eclesiais de base até as cátedras universitárias, tem contribuído significati-

³ Prova disso é a alta taxa de feminicídio no Brasil. Somente em janeiro de 2019 foram mais de cem casos (Cf. OLIVA, Nathalia. Brasil tem onda de feminicídios no início do ano, com mais de 100 casos em 1 mês. Último Segundo IG @. São Paulo: IG São Paulo, 04 fev. 2019. Disponível em: https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-02-04/feminicidio-brasil-janeiro.html.

vamente para educar e conscientizar mulheres e homens no combate e todas as formas de discriminação, observáveis nos âmbitos econômicos, sociais, políticos, culturais e religiosos. E, nesse sentido, a participação ativa nesse espaço de saber e de lutas não deixa de ser um exemplo concreto de efetivação dos direitos humanos das mulheres.

A trajetória da luta pelo direito das mulheres como direitos humanos

Neste item enfatizamos a trajetória que conduz ao reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos em algumas tentativas que precederam a Declaração de 1948, mas principalmente em conferências, declarações e convenções que se seguiram a ela até os anos 1990. Indicamos somente o percurso que se estende da total ausência das mulheres tanto na sua elaboração quanto como sujeitos neles contemplados no século XVIII, até seu protagonismo na luta e no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres no final do século XX.

Tanto a Declaração de Independência americana, de 1776, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, excluíam as mulheres. E até 1794, a declaração francesa era válida somente para homens brancos. A população negra, os indígenas e os mestiços das colônias eram igualmente excluídos dos direitos do homem e do cidadão. Mesmo na constituição promulgada dois anos mais tarde a essa declaração, as mulheres eram consideradas sujeitos passivos, sem direitos de influência política. Em 1791, Olympe de Gouges (1748-1794) elaborou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã⁴, na qual proclamava a igualdade entre homens e mulheres no que se refere aos direitos à propriedade, à segurança e à resistência contra a opressão. Além de não ver reconhecidos esses direitos, ela pagaria com sua morte na guilhotina por tamanha presunção. A partir do século XIX, a igualdade dos sexos entra na agenda política de alguns países, mas é somente no século XX que surgem documentos importantes a respeito.

Em 1928, é criada a Comissão Interamericana sobre as Mulheres (CIM), órgão intergovernamental encarregado da América Latina. Em 1933, a Organização dos Estados Americanos (OEA) adotou um dos projetos desse órgão, que é a Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade das Mulheres. Em uma região na qual historicamente as mulheres têm sido discriminadas desde a época colonial, na esfera da representação pública e da vida doméstica, tratou-se de uma primeira sinalização para essa problemática. Na Carta das Nações Unidas, de 1945, o preâmbulo fala da "igualdade de direitos para homens e mulheres"⁵, e o Art. 1, alínea 3: o "respeito aos direitos do homem e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua

Essa declaração é uma das grandes expressões das lutas históricas pela cidadania das mulheres que inaugurou uma tradição crítica de desvelamento do lugar problemático das mulheres na democracia histórica. O texto da declaração está disponível em: https://rownosc.info/media/uploads/deklaracja_praw_kobiety_i_obywatelki.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Carta das Nações Unidas (1945). In: ISHAY, Micheline R. (Org.). *Direitos humanos: uma antologia*. Principais escritos políticos, ensaios e documentos desde a Bíblia até o presente. Trad. Fábio Duarte Jole. São Paulo: Edusp; Nev-USP, 2013a. p. 647.

ou religião"⁶. É também no século XX que a maioria dos Estados adotará em suas Constituições o direito universal ao voto, sem exclusão de sexo, etnia e classe social.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, já no seu Art. 1, reconhece que "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos". É inconteste que a Declaração é a coroação formal de uma dignidade que alcançou grande expressão na Modernidade, especialmente em teóricos como Rousseau e Kant, o primeiro dando prioridade à vontade geral como razão da representação política, o segundo afirmando que a dignidade humana não tem preço. É fundamental a afirmação de que a liberdade e a igualdade em dignidade e direitos não é concessão do poder estatal, religioso, patriarcal etc., mas algo inerente ao nascimento, ao próprio fato de ser "humano".

Entretanto, tanto o artigo 1º, quanto os outros 29 da DUDH não impactaram diretamente os países após sua declaração. Isso porque os direitos humanos não são normativos, no sentido de que preveem sanções e penas no caso de seu não cumprimento. Eles são somente uma base de princípios que orienta os Estados-parte a incluí-los em sua legislação em forma de direito positivo, quando for o caso. Por isso é que foram necessários vários anos e diversas lutas para que eles constassem formalmente nas constituições dos países-parte e, o que é mais importante, passassem a ser protegidos por esses Estados sob forma de direito positivado nas relações concretas. Muitas conferências, convenções e reflexões teóricas têm mostrado que os direitos humanos talvez sejam a última grande narrativa englobante do Ocidente, mas não são poucos os que apresentam os limites de seu alcance e, até mesmo, de suas formulações.

Os movimentos de mulheres que surgem, especialmente na década de 1960, ressaltam que a Declaração, em si mesma, não impactou diretamente na diminuição da discriminação contra as mulheres. Além dos 30 artigos da Declaração terem sido elaborados principalmente por homens, os direitos humanos não têm tido os mesmos efeitos práticos para homens e mulheres. As realidades econômicas, sociais e políticas continuam a discriminar as mulheres. Assim é que surgiu a necessidade de uma convenção específica para lutar pelos direitos *das* mulheres, como foi o caso da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979). Essa convenção deveria se encarregar de incluir no catálogo dos direitos humanos as violências cometidas contra as mulheres em razão de seu sexo, além de explicitarem as obrigações do Estado em vista da garantia de uma igualdade real.

Os direitos das mulheres são formalmente reconhecidos como direitos humanos somente na década de 1970. Em 1975, a Organização das Nações Unidas proclama o Ano das Mulheres e, entre 1976-1985, proclama a "Década para as mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz". Ainda em 1975, ocorre no México a Conferência Mundial sobre a Mulher, que dá origem, em 1979, ao documento da ONU, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

⁶ ONU, 2013a, p. 648.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948). In: ISHAY, Micheline R. (Org.). *Direitos humanos: uma antologia*. Principais escritos políticos, ensaios e documentos desde a Bíblia até o presente. Trad. Fábio Duarte Jole. São Paulo: Edusp; Nev-USP, 2013b. p. 650.

(CEDAW). Trata-se da Convenção mais importante em matéria de direitos humanos para os direitos das mulheres.

Em seu artigo 1º, a discriminação contra a mulher é definida como:

[...] toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo⁸.

A Convenção enfatiza a desigualdade entre homens e mulheres no espaço doméstico e recomenda aos Estados a sua correção. Insiste no combate à separação entre o espaço público e o espaço privado, que confina as mulheres ao âmbito da casa e da família, sem poder decisório. Por romper com a identificação cultural patriarcal das mulheres com o espaço doméstico, o documento foi objeto de muitas reservas por parte de alguns Estados signatários das Nações Unidas. À época, alegou-se uma espécie de imperialismo cultural e intolerância religiosa, clara manifestação de resistência ao espírito dos anos 1970, marcado pela revolução sexual, pela busca de independência das mulheres dos pais e maridos, pela maior autonomia e liberdade do uso de sua sexualidade, pelo uso da pílula anticoncepcional e pelas legislações que passaram a formalizar o divórcio.

O acesso das mulheres à educação e ao mundo do trabalho paulatinamente enfraqueceu as reservas empreendidas por esses Estados signatários, embora a hierarquização do espaço doméstico fomentada pela religião e pela própria moralidade continue sempre presente. Essa quase identificação do espaço doméstico (da casa, da criação dos filhos e dos afazeres) como o âmbito de atuação das mulheres é acrescida da indexação biológica de uma suposta essência da mulher à feminilidade e à maternidade. Mas se trata de uma identificação perigosa, pois ela concebe o espaço doméstico como o âmbito das relações privadas no qual os conflitos devem ser resolvidos aí mesmo, sem a interferência da comunidade ou do Estado. Na prática, essa mentalidade corrobora a legitimação tácita de um grande número de violência contra as mulheres, que é a violência doméstica.

No entender do Comitê da ONU para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher,

A violência doméstica é uma das mais insidiosas formas de violência contra mulher. Prevalece em todas as sociedades. No âmbito das relações familiares, mulheres de todas as idades são vítimas de violência de todas as formas, incluindo o espancamento, o estupro e outras formas de abuso sexual, violência psíquica e outras, que se perpetuam por meio da tradição. A falta de independência econômica faz com que muitas mulheres

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979). In: ISHAY, Micheline R. (Org.). *Direitos humanos: uma antologia*. Principais escritos políticos, ensaios e documentos desde a Bíblia até o presente. Trad. Fábio Duarte Jole. São Paulo: Edusp; Nev-USP, 2013c. p. 730.

permaneçam em relações violentas. [...]. Estas formas de violência submetem mulheres a riscos de saúde e impedem a sua participação na vida familiar e na vida pública com base na igualdade⁹.

A Convenção ainda é enfática, no seu Art. 5°., quando recomenda romper com os preconceitos sociais e culturais e a ideia de superioridade de um sexo sobre o outro, assim como superar os papéis estereotipados distribuídos entre homens e mulheres. 10 E, em seu Art. 6°., ela solicita que os Estados "tomem medidas apropriadas" de modo a provocar uma "mudanca de comportamento" social e cultural entre homens e mulheres. O Brasil assina a Convenção em 1983, sendo ela ratificada em 1984 no Congresso Nacional, com reservas justamente na parte dedicada à família. Dez anos depois, essas reservas são suspensas e o País ratifica totalmente a Convenção, no Decreto Legislativo n. 26, de 22 de junho de 1994. Vale lembrar que os tratados e Convenções, quando ratificados pelos países, geram obrigação jurídica. Nesse sentido é que a Convenção de 1979 tem força de Lei, e foi incluída no parágrafo I, do Art. 5°. da Constituição da República Federativa do Brasil. Na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em 1993, em Viena, pela primeira vez nas Nações Unidas a violência contra as mulheres é reconhecida explicitamente como uma violação dos direitos humanos. Essa violação limita o exercício, por parte das mulheres, dos demais direitos fundamentais. Como se lê no Art. 18º – "A violência baseada no gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas"¹². Nesse artigo, a categoria socioanalítica da violência de gênero é incorporada no léxico dos documentos oficiais. E são citados como componentes dessa modalidade de violência o assédio sexual, o estupro dentro e fora do casamento, a exploração sexual e o tráfico internacional de mulheres como práticas incompatíveis com o valor e a dignidade da pessoa humana.

Em 1994, é publicada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como "Convenção de Belém do Pará", adotada no mesmo ano pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Por ser também uma Convenção, ela gera obrigação jurídica. O Brasil a ratifica em 27 de novembro de 1995. O documento incorpora muitos temas da Conferência de 1993, de Viena, com destaque para o Art. 1º, no qual reaparece, tal e qual, o conceito de violência e sua referência ao "gênero" seja ela perpetrada no interior da "famí-

⁹ Apud PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 285.

¹⁰ ONU, 2013c, p. 730.

¹¹ ONU, 2013c, p. 730.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. Vienna Declaration and Programme of Action. Adopted by the World Conference on Human Rights in Vienna on 25 June 1993. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Vienna.aspx. Para essa citação, utilizamos a formulação original porque, curiosamente, as traduções ao português que consultamos da passagem: "Gender-based violence and all forms of sexual harassment and exploitation [...]", traduzem "Gender-based violence" por "violência sexual".
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Interamericana para Prevenir,

³ ORGANIZAÇAO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará" (1994). p. 1. Disponível em: <a href="mailto: em: <a href="mailto: (1994). p. 1. Disponível em: <a href="mailto: (1994). p. 1. Disponível em: <a href="mailto:<a href="mailt

lia" ou na "comunidade" de pertença. ¹⁴ Os Estados-parte, no Art. 5°, reconhecem que a violência contra a mulher "impede e anula" ¹⁵ a realização de todos os seus direitos cívicos, políticos, econômicos, sociais e culturais.

No mesmo ano, tem-se a Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento do Cairo. Dessa Conferência não se tem uma declaração, mas um plano de ação. Na IV Conferência sobre as Mulheres, de 1995, em Beijing, esse plano de ação será retomado sob a forma de uma declaração, um documento político no qual os governos comprometem-se a adotá-lo e inseri-lo em sua legislação. A novidade da também chamada "Conferência do Cairo" é a consagração dos direitos reprodutivos e seu deslocamento do eixo da regulação da fecundidade do controle populacional para a esfera dos direitos individuais de mulheres e homens. Assim, a "saúde reprodutiva e sexual" é é condição para a igualdade de gênero e deve ser protegida pelos Estados.

No Princípio 4, lê-se que:

O progresso na igualdade e equidade dos sexos, a emancipação da mulher, a eliminação de toda espécie de violência contra ela é a garantia de poder ela própria controlar sua fecundidade são pedras fundamentais de programas relacionados com população e desenvolvimento. Os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais¹⁷.

A Conferência também reitera a democratização da vida doméstica como meio de redução das desigualdades entre homens e mulheres. Nesse sentido, convém levar em conta o tempo da mulher, dividida entre a criação dos filhos, o trabalho doméstico e as atividades de geração de renda. E sublinha: "As responsabilidades do homem devem ser enfatizadas com relação à criação dos filhos e ao serviço doméstico" Em um dos objetivos dessa Conferência, também é destacado o papel fundamental das mulheres na economia e na luta pela erradicação da pobreza: "Como as mulheres são, em geral, os mais pobres dos pobres e, ao mesmo tempo, autores-chave no processo de desenvolvimento, a eliminação da discriminação social, cultural, política e cultural da mulher é um pré-requisito para a eliminação da pobreza [...]" 1919.

O traçado desse sucinto percurso histórico visa a mostrar que o conjunto dessas declarações, conferências e convenções é o efeito de uma articulação política das mulheres dos cinco continentes pelos seus próprios direitos, pela proteção jurídica desses direitos por parte dos Estados-parte e, principalmente, pela mudança de mentalidade. Os avanços alcançados têm sido muito significativos, principalmente o acesso à cida-

¹⁴ OEA, 1994, p. 1.

¹⁵ OEA, 1994, p. 1.

¹⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento: Plataforma de Cairo, 1994. Apresentação Nilcéa Freire e Tânia Patriota. Cairo: Nações Unidas, 1994. p. 52. Disponível em: <www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

¹⁷ ONU, 1994, p. 52.

¹⁸ ONU, 1994, p. 52.

¹⁹ ONU, 1994, p. 47.

dania, à educação, ao trabalho, à liberdade de escolha entre outras conquistas. Se for contemplada somente a realidade brasileira, as mulheres avancaram na conquista da autonomia e independência na esfera educacional, econômica e familiar, embora seja evidente a necessidade de um enfrentamento contínuo do machismo. Ainda que a maioria das mulheres tenha mudado sua forma de ser e estar na sociedade, essa não mudou significativamente no respeito à dignidade das mulheres. Da mesma maneira, os homens têm colaborado muito mais na democratização do espaço doméstico e na educação dos filhos, embora não ainda de maneira satisfatória. Pode-se dizer também que, em alguns casos, os direitos das mulheres proclamados tornaram-se direitos positivados, caso da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Introduzida no Direito Penal brasileiro gracas a uma mobilização nacional e internacional, ela tem ajudado a diminuir as formas de violência doméstica contra as mulheres. Por sua vez, o Código Civil de 2002, que entrou em vigor em 2003, proporciona às mulheres o mesmo protagonismo jurídico no âmbito doméstico, rompendo com o estatuto quase exclusivamente masculino de "chefe de família". Entretanto, na contramão desses avanços incontestes, a voracidade do acúmulo capitalista, os fundamentalismos políticos e religiosos têm sido um enorme desafio para a garantia desses direitos nos dias atuais.

Na sequência, buscamos compreender em que aspecto essas lutas por direitos envolvendo mulheres de todos os continentes têm uma ênfase específica na teologia feita por mulheres na América Latina, especialmente quando ela trata da igualdade de gênero. Como visto, na Convenção do Pará e na Conferência de Viena prevalece a concepção de que a produção de desigualdade, discriminação e anulação física, sexual e psicológica contra as mulheres não pode ser assimilada de maneira indiferenciada a todas as demais formas de violência. Antes, é uma violência que ocorre pela própria condição das mulheres e o papel simbólico que lhes foi atribuído historicamente por uma mentalidade patriarcal. Nessa mesma direção é que na América Latina houve o esforço, não sem resistências, de elaboração de uma teologia das relações de gênero.

Direitos humanos e teologia feita por mulheres

Até o acontecimento inconteste dos campos de concentração e do genocídio praticados pelo estalinismo soviético e o nazismo alemão na primeira metade do século XX, os direitos humanos não eram bem vistos por vastos setores clericais da Igreja Católica.²⁰ Em parte, porque uma das inspirações principais desses direitos, que foi a Revolução Francesa, era anticlerical e se pautava em uma referência secular, que, em certo aspecto, tomava distância de um fundamento teológico. Em seguida, porque a Carta dos Direitos do Homem e do Cidadão afirmava, em seu Art. 10, a liberdade religiosa, retomada pela DUDH de 1948, em seu Art. 15, algo contra o qual a igreja se opõe até a véspera do Concílio Vaticano II. Se a posição oficial da igreja, que se estende do século XIX até a Segunda Guerra Mundial, era reticente aos direitos humanos, a partir

²⁰ Sobre o tema Direitos Humanos e Teologia, ver o artigo de MOLINARIO, Joël. Penser théologiquement les droits de l'homme: entre universalité, historicité et pluralité. *Pistis & Práxis*, v. 11, n. 1, p. 8-21, 2019.

do pontificado de João XXIII, todavia, há uma reviravolta significativa no sentido de uma assimilação progressiva desses direitos no próprio discurso da teologia católica.

Nos anos 1960, o Concílio Vaticano II abre as janelas para uma reflexão teológica voltada aos problemas concretos das pessoas e das igrejas locais, dentre eles a preocupação com a pobreza no mundo, com as relações de trabalho, com o enriquecimento abusivo na dinâmica do capitalismo global, com o respeito à dignidade das mulheres. A Igreja Católica e a reflexão teológica terão um papel importante para a efetivação dos direitos humanos, principalmente na luta contra todas as formas de tortura, contra a subtração arbitrária das liberdades políticas, contra as políticas desenvolvimentistas geradoras de desigualdades econômicas e assim por diante. Essa abertura proporcionada pelo Vaticano II representou um sopro na vida da igreja e incentivou as comunidades locais a ler e interpretar os textos sagrados de maneira diferente, assim como inaugurar um jeito novo de ser igreja, marcado pelo engajamento e participação de todos os fiéis. Uma maneira diferente de ser igreja e interpretar os textos sagrados tem sido protagonizada pelas mulheres teólogas. No princípio, nos anos 1960 e 1970, tratou-se de um saber teológico associado à luta contra as desigualdades econômicas, sociais e culturais no interior da teologia da libertação. Em um segundo momento, nos anos 1980, passou--se a problematizar a própria condição de mulheres marcadas pelo empobrecimento. E. especialmente nos anos 1990, empreendeu-se uma teologia marcada pelo estudo das relações de gênero como com desdobramentos práticos na luta contra a discriminação das mulheres em um mundo cujas normas advêm do universo simbólico masculino. Com isso, pensamos que a teologia feita por mulheres na América Latina exemplifica uma forma de luta por direitos, inclusive de direitos das mulheres como direitos humanos. Não se pretende elaborar todo esse percurso histórico e suas diferentes ênfases. Atemo-nos somente em alguns aspectos da relação entre gênero e teologia como uma modalidade de elaboração teórica feita especialmente pelas mulheres e porque tem sido uma relação atacada nos últimos tempos por posturas retrógradas que visam a perpetuar antigas formas de dominação e discriminação contra as mulheres.

Como mostramos na primeira parte do artigo, a expressão *gênero* já consta na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos realizada em 1993, em Viena, quando no Art. 1 entende "por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero [...]"²¹. Significa que o termo, nos anos 1990, goza de reconhecimento nos documentos internacionais dos direitos humanos. Evidentemente que nessa época ele ainda está enfocado na crítica da discriminação contra as mulheres pelo único fato de terem *nascido* mulheres, de serem mulheres, embora o termo não seja sinônimo de mulher.

Nessa mesma época e, especialmente, na teologia feita por mulheres no Brasil, evita-se a identificação entre gênero e mulheres. Seu perigo é limitar-se a relacionar a teologia somente com atributos femininos e seus resultados permanecerem suplemen-

²¹ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. Vienna Declaration and Programme of Action. Adopted by the World Conference on Human Rights in Vienna on 25 June 1993. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Vienna.aspx>.

tares e secundários.²² Em contrapartida, a análise de gênero questiona a estrutura do pensamento teológico como também propõe a mudança dessa estrutura: não se trata somente de outra interpretação da teologia, mas de uma nova maneira de conhecer e, portanto, de uma nova epistemologia.

Outra precaução comum é não confundir teologia feminista e mediação analítica de gênero. Gênero constitui uma das categorias da teologia feminista, mas ela não pode ser considerada como a única mediação válida e legítima daquela teologia. Entretanto, se como mediação ela deve ser relativizada, não quer dizer que ela seja insignificante. Pelo contrário, ela constitui um dos instrumentos mais importantes para a compreensão da complexidade das relações humanas a partir de suas sexualidades e seus papéis sociais.

A categoria gênero foi introduzida dos anos 1980 no pensamento social e nos anos 1990 nos documentos sobre os direitos humanos para mostrar de que modo as diferenças entre homens e mulheres baseadas no sexo foram transformadas em desigualdades socioculturais. Ela nasceu para rejeitar a ideia de que sexo e diferença sexual trazem consigo um determinismo implícito. A relação entre mulheres e homens no pensamento e na cultura ocidentais guase sempre esteve marcada pela diferenciacão entre os sexos. Sexo refere-se ao fato de que a espécie humana se reproduz pela diferenciação sexual. A pergunta pela identidade pessoal quase sempre esteve ligada à identidade sexual. Como anteriormente à descoberta do óvulo as mulheres não eram consideradas partícipes ativas do processo reprodutivo, mas somente receptáculos da vida que provinha do esperma do homem, essa deficitária contribuição das mulheres no processo reprodutivo era transportada facilmente para a dimensão cultural. Se na reprodução da espécie as mulheres eram consideradas naturalmente passivas, cultural e politicamente também tendiam a sê-lo. O mais desconcertante é que, mesmo após a descoberta do óvulo, não mudou significativamente a percepção da inferioridade das mulheres, denotando que a discriminação tinha um componente político e cultural muito forte. Não é o sexo no sentido biológico que condiciona necessariamente a discriminação, mas a percepção simbólica negativa em torno do papel que a sexualidade das mulheres ocupa nas relações sociais normativamente masculinizadas. Assim, a marginalização das mulheres estava vinculada à sua representação na organização político--cultural. Gênero é, portanto, uma categoria notadamente relacional. Ela está atrelada ao significado que cada cultura atribui ao fato da diferenciação sexual, às construções

^{22 &}quot;Em instituições, trabalhos científicos, acadêmicos com o afă de usar categorias que estão na 'moda', simplesmente a palavra 'mulher' é transcrita por 'gênero'. Este é um erro que traz sérias consequências no processo de visibilização e libertação de mulheres e homens. Usando o termo 'gênero' como sinônimo de 'mulher', até se alcança certa visibilização das mulheres, no entanto, isto se dá no sentido de agregar as mulheres às estruturas e conceitos tradicionais, masculinos, patriarcais. Esse uso unilateral do conceito 'gênero', fruto do pragmatismo, traz como consequência uma tendência reducionista do conceito, permanecendo no âmbito patriarcal, sem provocar verdadeiras transformações no pensamento e nas ações. Essa situação é vista como uma concessão às mulheres, feita pelos homens, tomando-as em conta, nomeando-as, ganhando e gastando recursos em nome delas" (NEUENFELDT, Elaine Gleci. Gênero e Hermenêutica Feminista: dialogando com definições e buscando as implicações. In: AA.VV. Hermenêutica Feminista e Gênero. São Leopoldo: CEBI, 2000. p. 45-56. (n. 151/152)).

culturais que impõem modos de ser e viver diferenciados a partir da identidade sexual anátomo-fisiológica. Trata-se do terreno das "práticas, símbolos, representações, normas e valores sociais" que dão sentido às pessoas sexuadas. A representação mais significativa que serve de norma para as maneiras de ser e viver de homens e mulheres na cultura ocidental é a do patriarcado. La denota o predomínio dos valores masculinos na sociedade para a compreensão de todas as relações. Essa representação é um exemplo de ideologia sexista porque distribui papéis sociais a partir de uma suposta essência do homem que se sobrepõe a uma hipotética essência da mulher.

Do ponto de vista das relações de gênero, a discriminação sofrida pelas mulheres devido à sua condição biológica é acrescida de sua marginalização no mundo científico, político e cultural. No mundo das ciências modernas, é visível a presença do patriarcado. O racionalismo iluminista do conhecimento científico do século XVIII normalmente é situado em oposição às trevas do saber teológico medieval. À decadência do cristianismo teria correspondido o progresso das ciências e da filosofia e a recriação do espaço público da política em oposição ao espaço privado da moral e da religião. Contudo, a racionalidade iluminista e científica não conseguiu diluir as "trevas" medievais quando se trata das relações de gênero. Pelo contrário, o domínio científico da natureza situado paralelamente ao domínio dos homens sobre as mulheres não deixa de ser o resquício, sob outras formas, do imaginário social religioso anterior aos séculos XVII e XVIII.

A ideia da dominação dos homens sobre as mulheres e a natureza, assim como a crença no papel superior da mente racional sobre a realidade corpórea estão apoiadas e encorajadas pela tradição judaico-cristã que adere à imagem de um Deus masculino, considerado a personificação da razão suprema e a fonte última do poder que governa o mundo a partir do alto e lhe impõe sua lei. As leis da natureza investigadas pelos cientistas são vistas como reflexos da lei divina, originada no espírito de Deus.²⁵

No que concerne às relações de gênero, a ciência assemelha-se à teologia, posto que no imaginário permanece a imposição ativa dos homens sobre a submissão passiva das mulheres. A incineração das bruxas medievais e a subjugação da natureza pela ciência e pelos processos industriais e produtivos seguem lógicas semelhantes. "Na civilização industrial e produtiva dos processos racionalizados a mulher será

²³ FREITAS, Maria Carmelita de. Gênero/Teologia feminista: interpelações e perspectivas para a teologia – Relevância do tema. In: SOTER (Org.). *Gênero e Teologia:* Interpelações e perspectivas. São Paulo: Paulinas; Loyola; Soter, 2003. p. 17.

Schüssler Fiorenza não vê no patriarcado somente uma categoria negativa, no sentido do sistema binário sexo-gênero (ela faz isso no livro *Discipulado de iguais*). "Meu entendimento do patriarcado não toma a opressão de gênero como o quadro primeiro de referência no qual 'as diferenças sexuais constituem o horizonte [Irigaray] de nossa teorização. Ao contrário, busquei re-conceituar o patriarcado como uma categoria heurística chave da teologia feminista, de tal maneira que ele possa articular e tornar visível o complexo imbricamento estrutural dos conflitos opressivos de diferentes grupos de mulheres mistificadas pela ideologia do patriarcado como um sistema binário de sexo-gênero." (SCHÜSSLER FIORENZA, Elisabeth. Deus (G*d) trabalha em meio a nós. De uma Política de Identidade para uma Política de Luta. *Revista de Estudos da Religião*, n. 1, p. 68, 2002).

²⁵ Cf. CAPRA, Fritjof. O ponto de mutação: a Ciência, a Sociedade e a Cultura emergente. 26. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 38.

novamente considerada ser humano de segunda categoria, reforçando o patriarcalismo e o androcentrismo das visões de mundo greco-romana e medieval."²⁶

Se reiteradas vezes as diferentes dimensões da sociedade ocidental ampararam-se na teologia judaico-cristã como justificação para o domínio dos homens sobre a natureza e sobre as mulheres, a teologia feminista faz uso da mediação de gênero para identificar as condições de superação daquele domínio. A mediação de gênero reitera que a teologia é masculina não porque foi elaborada somente por homens, mas principalmente porque foi gestada numa cultura em que o masculino era normativo.

Considerações finais

A mediação de gênero, além de proporcionar uma crítica ao patriarcado, também permite desmascarar a pretensão de universalidade de um discurso teológico no qual o masculino é normativo. Reconhece-se que essa mediação é constitutiva do discurso teológico, principalmente porque ela propõe uma renovada antropologia teológica. Ela inclusive deve adentrar na reformulação dos currículos de teologia, de modo que eles incorporem as questões de gênero.

Entretanto, a mediação sociocultural de gênero não é considerada por todas as teólogas feministas latino-americanas a mais adequada. Como qualquer outra mediação, ela apresenta limites. Algumas teólogas são reticentes quanto às teorias de gênero, afirmando que "fazem abstração, tanto das realidades históricas vividas, como da pluralidade de sujeitos(as) na construção teológica"²⁷. Elsa Tamez entende que a mudança radical almejada pela teologia feminista não se limita somente à luta contra a opressão pelo sexo, mas principalmente contra a opressão e exploração em função da classe e da raça. Resse sentido é que "parece melhor falar de teologia feminista, mais do que de teologia de gênero. A primeira permite incorporar, além da categoria de gênero, outras categorias importantes como classe, etnia, cultura etc."²⁹.

De nossa perspectiva, consideramos que a discriminação de gênero está na raiz de outras discriminações porque as perpassa transversalmente. A discriminação contra as mulheres não ocorre somente entre as mulheres pobres ou entre as mulheres negras e indígenas. Ela atravessa todas as classes sociais, quaisquer que sejam os graus de escolaridade e pertenças religiosas, justamente porque ela é parte de uma "mentalidade" sedimentada culturalmente durante séculos.

A teologia feita por mulheres na América Latina, especialmente a teologia das relações de gênero, apresenta-se como um exemplo teórico e prático, de reflexão e engajamento das mulheres em uma área do saber e da experiência que historicamente foi preenchida por pessoas do sexo masculino, com valores e perspectivas de leitura que lhes

²⁶ RUBIO, Alfonso Garcia. *Unidade na pluralidade*. São Paulo: Paulinas, 1989. p. 7.

²⁷ BRUNELLI, Delir. Teologia e gênero. In: SUSIN, Luís Carlos (Org.). Sarça ardente: teologia na América Latina: prospectivas. São Paulo: Paulinas; Soter, 2000. p. 215-216.

²⁸ TAMEZ, Elsa. *Teólogos da libertação falam sobre as mulheres*. São Paulo: Loyola, 1989.

²⁹ VÉLEZ, Caro. Relações de gênero e teologia feminista. Síntese para a reflexão em grupo. In: SUSIN (Org.), 2000, p. 221.

são específicas. Esses valores e perspectivas de leitura legaram às mulheres um lugar subalterno. Nesse sentido, o protagonismo das mulheres na produção do saber teológico corresponde, a nosso ver, a outras formas de emancipação observáveis em outras áreas do saber e em outros âmbitos de experiência, para além da experiência religiosa. Nesse sentido é que a teologia feita por mulheres na América Latina é um exemplo de luta pelo direito das mulheres à não discriminação como um direito humano.

Referências

BRUNELLI, Delir. Teologia e gênero. In: SUSIN, Luís Carlos (Org.). *Sarça ardente: teologia na América Latina: prospectivas*. São Paulo, Paulinas; Soter, 2000. p. 209-218.

CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação:* a Ciência, a Sociedade e a Cultura emergente. 26. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

FREITAS, Maria Carmelita de. Gênero/Teologia feminista: interpelações e perspectivas para a teologia – Relevância do tema. In: SOTER (Org.). *Gênero e Teologia*: Interpelações e perspectivas. São Paulo: Paulinas; Loyola; Soter, 2003. p. 13-33.

GARCIA RUBIO, Alfonso. Unidade na pluralidade. São Paulo: Paulinas, 1989.

MOLINARIO, Joël. Penser théologiquement les droits de l'homme: entre universalité, historicité et pluralité. In: *Pistis & Práxis*: Teologia Pastoral, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 8-21, jan./jun. 2019. NEUENFELDT, Elaine Gleci. Gênero e Hermenêutica Feminista: dialogando com definições e buscando as implicações. In: AA.VV. *Hermenêutica Feminista e Gênero*. São Leopoldo: CEBI, 2000. p. 45-56. (n. 151/152).

OLIVA, Nathalia. Brasil tem onda de feminicídios no início do ano, com mais de 100 casos em 1 mês. *Último Segundo IG* @. São Paulo: IG São Paulo. 04 fev. 2019. Disponível em: https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-02-04/feminicidio-brasil-janeiro.html.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Carta das Nações Unidas (1945). In: ISHAY, Micheline R. (Org.). *Direitos humanos: uma antologia*. Principais escritos políticos, ensaios e documentos desde a Bíblia até o presente. Trad. Fábio Duarte Jole. São Paulo: Edusp: Nev-USP, 2013a.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948). In: ISHAY, Micheline R. (Org.). *Direitos humanos: uma antologia*. Principais escritos políticos, ensaios e documentos desde a Bíblia até o presente. Trad. Fábio Duarte Jole. São Paulo: Edusp; Nev-USP, 2013b.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979). In: ISHAY, Micheline R. (Org.). *Direitos humanos: uma antologia*. Principais escritos políticos, ensaios e documentos desde a Bíblia até o presente. Trad. Fábio Duarte Jole. São Paulo: Edusp; Nev-USP, 2013c.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará" (1994). p. 1. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao belem do para.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento: Plataforma de Cairo, 1994*. Apresentação Nilcéa Freire e Tânia Patriota. Cairo: Nações Unidas, 1994. p. 52. Disponível em: <www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCHÜSSLER FIORENZA, Elisabeth. Deus (G*d) trabalha em meio a nós. De uma Política de Identidade para uma Política de Luta. *Revista de Estudos da Religião*, n. 1, p.56-77, 2002. TAMEZ, Elsa. *Teólogos da libertação falam sobre as mulheres*. São Paulo: Loyola, 1989.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. *Vienna Declaration and Programme of Action*. Adopted by the World Conference on Human Rights in Vienna on 25 June 1993. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Vienna.aspx>.

VÉLEZ, Caro. Relações de gênero e teologia feminista. Síntese para a reflexão em grupo. In: SUSIN, Luís Carlos (Org.). *Sarça ardente:* teologia na América Latina: prospectivas. São Paulo: Paulinas; Soter, 2000. p. 219-221.